



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL

PEDRO SIMÃO KEFFAS DE OLIVEIRA JUNIOR

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021: IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA A GESTÃO DE
OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN**

ANGICOS
2025

PEDRO SIMÃO KEFFAS DE OLIVEIRA JUNIOR

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021: IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA A GESTÃO DE
OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN**

Trabalho Final de Graduação apresentado a
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Engenharia Civil.

Orientador: Prof. Dr. Luís Henrique Gonçalves
Costa.

.

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

d48a de Oliveira Júnior, Pedro S Keffas .
ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEI FEDERAL Nº
8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:
IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA A GESTÃO DE OBRAS
PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN / Pedro S Keffas
de Oliveira Júnior. - 2025.
35 f. : il.

Orientador: Luís Henrique Gonçalves Costa.
Monografia (graduação) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Curso de Engenharia Civil,
2025.

1. Licitações. 2. Públicas. 3. Gestão. 4.
Matriz de Riscos. 5. Lei Federal . I. Costa, Luís
Henrique Gonçalves, orient. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Biblioteca Campus Angicos
Bibliotecário: Helder Romero Maia Duarte
CRB: 15/673

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

PEDRO SIMÃO KEFFAS DE OLIVEIRA JUNIOR

**ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021: IMPLICAÇÕES PRÁTICAS PARA A GESTÃO DE
OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN**

Trabalho Final de Graduação apresentado a
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Engenharia Civil.

Defendida em: 18 /12 /2025.

BANCA EXAMINADORA

Luís Henrique Gonçalves Costa, Prof. Dr. (UFERSA)
Presidente

Kléber Cavalcanti Cabral, Prof. Dr. (UFERSA)
Membro Examinador

Arthur Gomes Dantas de Araújo, Prof. Dr. (UFERSA)
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

Expresso minha sincera gratidão a todos que contribuíram para a concretização deste Trabalho Final de Graduação(TFG):

Ao Professor Dr. Prof. Luís Henrique Gonçalves da Costa, por sua orientação técnica rigorosa, direcionamento preciso e pela confiança depositada na metodologia e execução deste projeto. Seu suporte foi fundamental para a qualidade dos resultados.

Agradeço aos membros da Banca Examinadora pelas contribuições e críticas construtivas que, indubitavelmente, enriqueceram este estudo.

À Universidade Federal Rural do Semiárido, pelo provimento da infraestrutura e dos recursos de laboratório essenciais para a realização dos experimentos/simulações.

Um reconhecimento especial à Prefeitura Municipal do Assú pelo apoio logístico e pelo acesso concedido a os dados cruciais para a validação deste trabalho.

Por fim, à minha família e amigos, pelo suporte incondicional, incentivo e compreensão durante a exigente fase de desenvolvimento deste TFG.

É uma disciplina que promove, com visão integrada, o gerenciamento e o compartilhamento de todo o ativo de informação possuído pela empresa. Esta informação pode estar em um banco de dados, documentos, procedimentos, bem como em pessoas, através de suas experiências e habilidades.

Gartner Group

RESUMO

A gestão de obras públicas no Brasil passa por uma reestruturação significativa com a substituição da Lei Federal nº 8.666/1993 pela Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos. O presente trabalho tem como objetivo comparar os dois diplomas legais, analisando as diferenças conceituais e avaliando a aplicação prática e os impactos dessa transição em uma prefeitura de médio porte. A metodologia adota abordagem qualitativa, descritiva e comparativa, fundamentada em pesquisa documental, revisão bibliográfica e entrevista semiestruturada realizada junto à Secretaria de Administração do município de Assú/RN. Os resultados demonstram que a nova legislação rompe com o formalismo excessivo do modelo anterior, introduzindo inovações como a Matriz de Riscos, a obrigatoriedade dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e a centralização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de extinguir as modalidades Convite e Tomada de Preços. Conclui-se que, embora a Lei Federal nº 14.133/2021 modernize o processo licitatório e promova maior transparência e eficiência, sua implementação impõe desafios significativos aos municípios de médio porte, exigindo reorganização administrativa, investimento em tecnologia e capacitação dos servidores para a superação da cultura burocrática e a efetivação da nova governança pública.

Palavras-chave: Licitações Públicas. Lei Federal nº 14.133/2021. Gestão de Obras. Administração Municipal. Matriz de Riscos.

ABSTRACT (OPCIONAL)

Public works management in Brazil is undergoing significant restructuring with the replacement of Law No. 8.666/1993 by Law No. 14.133/2021, the New Law on Bidding and Contracts. This study aims to compare the two legal instruments, analyzing conceptual differences and evaluating the practical application and impacts of this transition in a medium-sized municipality. The methodology adopts a qualitative, descriptive, and comparative approach, based on documentary research, bibliographic review, and a semi-structured interview conducted with the Administration Secretariat of the municipality of Assú/RN. The results demonstrate that the new legislation breaks with the excessive formalism of the previous model, introducing innovations such as the Risk Matrix, the mandatory Preliminary Technical Studies (ETP), and centralization in the National Public Procurement Portal (PNCP), in addition to eliminating the Invitation and Price Taking modalities. It is concluded that, although Law No. 14.133/2021 modernizes the bidding process and promotes greater transparency and efficiency, its implementation poses significant challenges to medium-sized municipalities, requiring administrative reorganization, investment in technology, and training of public servants to overcome bureaucratic culture and implement the new public governance.

Keywords: Public Bidding. Law No. 14.133/2021. Works Management. Municipal Administration. Risk Matrix.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Comparativos das Lei Federais	199
Quadro 2 – Exemplo da matriz de risco	21

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Dr	Doutor
Prof	Professor
n°	Número
RDC	Regime Diferenciado de Contratações
PAC	Plano Anual de Contratações
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
TCU	Tribunal de Contas da União
Art	Artigo
ETP	Estudos Técnicos Preliminares
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
P	Página
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semiárido

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Inciso
R\$	Moeda Real

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
1.1	Objetivos	15
1.1.1	Objetivo geral	15
1.1.2	Objetivos específicos.....	15
2	REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1	Licitações Públicas no Brasil: Histórico e Fundamentos	16
2.2	A Lei Federal nº 8.666/93: Estrutura, Princípios e Limitações	17
2.3	A Lei Federal nº 14.133/2021: Inovações e Diretrizes.....	18
2.4	Comparações Iniciais entre as Leis Federais.....	19
2.5	Da Lógica Formalista ao Modelo Gerencial	19
2.6	Extinção das Modalidades Tradicionais.....	19
2.7	O Rito do Pregão e a Inversão de Fases	20
2.8	O Papel dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP).....	20
2.9	O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	20
2.10	Matriz de Riscos	20
2.11	Impactos nos Municípios de Médio Porte	21
3	METODOLOGIA	24
3.1	Caracterização da pesquisa.....	24
3.2	Procedimentos metodológicos.....	24
3.2.1	Pesquisa Bibliográfica e Documental	24
3.2.2	Estudo de caso.....	25
3.2.3	Tratamento e análise dos dados	25
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	26
4.1	Caracterização do Estudo de Caso: O Município de Assú/RN	26
4.2	Apresentação dos Resultados da Pesquisa de Campo	26
4.2.1	Extinção das Modalidades Tradicionais	26

4.2.2	Desafio da Digitalização e do PNCP	26
4.3	Discussão 1: O Foco no Planejamento (ETP)	27
4.4	Discussão 2: Matriz de Riscos e a Segurança Jurídica em Obras	28
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS	31
	ANEXOS	32

1 INTRODUÇÃO

A administração pública no Brasil, em todos os seus níveis, enfrenta o desafio constante de conciliar a eficiência na prestação de serviços e na execução de obras com a estrita observância das normas legais. Nesse contexto, a gestão de obras públicas, em particular, é um tema de extrema relevância, dadas as implicações econômicas, sociais e até mesmo políticas. Tradicionalmente regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, as licitações e os contratos administrativos passaram por uma mudança legislativa significativa com a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos. Esta nova norma, que substitui a anterior, representa não apenas uma atualização, mas uma completa reestruturação do marco legal que rege as contratações públicas no país.

A Lei Federal nº 8.666/93, que vigorou por quase três décadas, estabeleceu os pilares do sistema de contratações públicas no Brasil. Seu propósito era garantir a isonomia, a competitividade e a probidade na aquisição de bens e serviços. No entanto, ao longo dos anos, a sua aplicação revelou lacunas e limitações, resultando em processos burocráticos, morosos e, em muitos casos, ineficientes. A rigidez da norma, a falta de mecanismos modernos de gestão de riscos e a ausência de incentivos à inovação são apontados por especialistas como alguns dos principais desafios enfrentados pela gestão pública sob a égide da legislação anterior.

A chegada da Lei Federal nº 14.133/2021, que entrou em vigor em abril de 2021 e cuja transição com a Lei Federal anterior perdurou até 2023, representa a tentativa do legislador de modernizar o sistema. A nova Lei Federal traz importantes inovações, como a inclusão de modalidades de licitação mais flexíveis (como o diálogo competitivo), a priorização da gestão de riscos, a criação de mecanismos de planejamento e controle mais robustos e o fomento à integridade e à governança. As novas regras também trazem a possibilidade de contratações mais eficientes e céleres, elementos cruciais para a agilidade que a administração pública contemporânea necessita.

Embora a nova Lei Federal seja vista como um avanço, sua implementação prática não é isenta de desafios. A adaptação de gestores e servidores públicos a um novo arcabouço legal requer não apenas conhecimento técnico, mas também uma mudança de cultura organizacional. A transição de um modelo pautado no formalismo excessivo para um que valoriza a eficiência, a transparência e a boa governança demandam capacitação e um entendimento aprofundado das novas regras. Nesse sentido, a análise das implicações práticas da Lei Federal nº 14.133/2021

é fundamental, especialmente no contexto da gestão de obras públicas, um setor notoriamente complexo e de alto custo.

A relevância deste estudo reside, portanto, na necessidade de compreender como as mudanças legislativas impactam a realidade operacional dos entes federativos. A escolha por um município de médio porte como objeto de análise não é aleatória. Esses municípios, em sua maioria, possuem uma capacidade administrativa e orçamentária intermediária, o que os torna um laboratório ideal para avaliar a eficácia da nova Lei Federal. Eles não contam com a mesma estrutura de grandes capitais, mas também não enfrentam as mesmas limitações de municípios pequenos. A gestão de obras nesse contexto é particularmente desafiadora, pois exige um equilíbrio delicado entre a execução de projetos essenciais para o desenvolvimento local e a conformidade com as rigorosas exigências legais.

Diante do exposto, o trabalho busca realizar uma análise comparativa detalhada entre a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar e discutir as implicações práticas que a transição legal acarreta para a gestão de obras públicas em um município de médio porte. O estudo visa responder a questões-chave: Quais são os principais pontos de convergência e divergência entre as duas Lei Federais? De que forma a nova legislação pode otimizar ou complicar os processos de licitação e contratação de obras? Quais os desafios e oportunidades que a nova Lei Federal apresenta para a administração municipal? A partir dessas reflexões, busca-se contribuir para o debate e para a capacitação de gestores públicos, fornecendo um panorama claro dos impactos reais da nova Lei Federal de licitações.

A gestão de obras públicas no Brasil sempre foi um campo complexo e desafiador, notadamente pela necessidade de equilibrar a eficiência na execução com a estrita conformidade legal e o controle de gastos. Por quase três décadas, o arcabouço normativo que regeu essa área foi a Lei Federal nº 8.666/93. Embora tenha estabelecido princípios fundamentais como a isonomia e a moralidade, sua aplicação revelou, ao longo do tempo, uma série de limitações e ineficiências. A rigidez processual, a burocratização excessiva, a falta de mecanismos de gestão de riscos e a morosidade na tramitação de processos licitatórios são apontadas por gestores e especialistas como os principais problemas herdados da antiga Lei Federal. Essas dificuldades, por sua vez, contribuíram para o aumento dos custos, atrasos em cronogramas e, em alguns casos, para a paralisação de projetos essenciais, resultando em prejuízos significativos para a sociedade.

Com o objetivo de sanar essas deficiências, foi promulgada a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei Federal de Licitações e Contratos. Esta legislação é vista como uma modernização do sistema, incorporando novas práticas de governança, gestão de riscos,

planejamento e inovações tecnológicas. No entanto, a transição de um modelo consolidado para um completamente novo gera uma série de questionamentos e incertezas. A principal lacuna, e o cerne deste estudo, reside na ausência de análises aprofundadas sobre como as inovações teóricas da Lei Federal nº 14.133/2021 se traduzem em implicações práticas para a gestão cotidiana de obras públicas. Ou seja, a questão-problema central é: De que forma a implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 impacta os procedimentos e a eficiência da gestão de obras públicas, comparada à Lei Federal nº 8.666/93, especificamente no contexto de um município de médio porte?

1.1 Objetivos

1.1.1 Objetivo geral

Comparar a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 14.133/2021 no contexto das contratações de obras públicas, analisando suas diferenças conceituais e avaliando a aplicação prática em uma prefeitura de médio porte.

1.1.2 Objetivos específicos

- Identificar as principais diferenças entre as duas legislações.
- Avaliar os impactos da nova Lei Federal em termos de planejamento, custos, prazos e fiscalização de obras públicas.
- Investigar como a prefeitura está se adequando à Lei Federal nº 14.133/2021.
- Elaborar recomendações para melhorar a gestão das obras públicas sob a nova legislação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Lei Federal nº 14.133/2021 inaugura uma nova fase da Administração Pública brasileira ao substituir o regime histórico da Lei Federal nº 8.666/1993. Segundo Justen Filho (2022, p. 31), essa mudança “não consiste apenas na revogação de diplomas legais, mas em uma transformação paradigmática do modelo de contratações públicas”. A nova Lei Federal nº 14.133/2021 enfatiza governança, planejamento, gestão por resultados e responsabilização, distanciando-se do antigo modelo centrado no formalismo jurídico.

2.1 Licitações Públicas no Brasil: Histórico e Fundamentos

A licitação pública é o procedimento administrativo destinado a garantir a igualdade de condições entre os concorrentes, assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e promover a moralidade, a impessoalidade e a transparência na gestão dos recursos públicos (Di Pietro, 2021). Trata-se de um mecanismo essencial para a concretização dos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Esse processo passou a contar com contornos normativos mais sólidos a partir da década de 1990, com a promulgação da Lei Federal nº 8.666/1993, que se consolidou como o principal marco regulatório das licitações e contratos administrativos por quase três décadas. Conforme destaca Justen Filho (2022), a Lei nº 8.666/93 estruturou um modelo fortemente baseado no controle formal dos atos administrativos, priorizando o cumprimento rigoroso de etapas procedimentais como forma de prevenir irregularidades.

Como instrumento de contratação pública, a licitação exerce papel central no desenvolvimento nacional, uma vez que parcela significativa dos investimentos públicos — sobretudo em obras de infraestrutura — depende diretamente de processos licitatórios. Segundo dados e análises do Tribunal de Contas da União, as contratações públicas representam percentual expressivo do Produto Interno Bruto brasileiro, influenciando diretamente a eficiência da política pública e a qualidade dos serviços prestados à sociedade (Brasil, 2022).

Ao longo dos anos, estudos técnicos, auditorias e relatórios dos órgãos de controle passaram a apontar a necessidade de modernização do sistema licitatório, em razão de sua excessiva burocratização e da recorrência de problemas como atrasos, aditivos contratuais excessivos e paralisação de obras públicas. Nesse sentido, Gasparini (2022) ressalta que o excesso de formalismo da Lei nº 8.666/93, embora concebido como mecanismo de controle, acabou por comprometer a eficiência administrativa e a obtenção de resultados satisfatórios.

2.2 A Lei Federal nº 8.666/93: Estrutura, Princípios e Limitações

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabeleceu normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de padronizar os procedimentos de contratação e assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e probidade administrativa (Brasil, 1993).

Conforme leciona Di Pietro (2021), a Lei nº 8.666/93 consolidou um modelo normativo fortemente pautado no controle dos atos administrativos, buscando prevenir desvios por meio do detalhamento rigoroso das etapas do procedimento licitatório. Esse modelo conferiu maior segurança jurídica ao processo, porém, ao longo do tempo, revelou limitações relevantes diante da crescente complexidade das contratações públicas.

Entre as principais limitações da legislação, destacam-se a predominância do formalismo excessivo, a rigidez procedimental, a reduzida flexibilidade para adoção de inovações tecnológicas e gerenciais, bem como a ênfase no controle prévio em detrimento da análise de resultados (Justen Filho, 2022). Tal configuração resultou em um sistema burocrático, frequentemente incapaz de responder de forma célere às necessidades da administração pública.

As críticas recorrentes à Lei nº 8.666/93 apontam para a morosidade dos processos licitatórios, o elevado número de etapas formais e a ausência de instrumentos modernos de gestão de riscos e de planejamento. Segundo o Tribunal de Contas da União, essas fragilidades contribuíram para o aumento de custos, atrasos na execução contratual e paralisação de obras públicas, comprometendo a eficiência do gasto público e a entrega de políticas públicas à sociedade (BRASIL, 2022).

Nesse sentido, Gasparini (2022) destaca que, embora a Lei nº 8.666/93 tenha sido fundamental para a consolidação do sistema licitatório brasileiro, sua estrutura normativa tornou-se incompatível com as demandas contemporâneas de eficiência, governança e inovação, reforçando a necessidade de um novo marco legal para as contratações públicas.

2.3 A Lei Federal nº 14.133/2021: Inovações e Diretrizes

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, surge como resposta à necessidade de modernização e aprimoramento do sistema licitatório brasileiro, alinhando-o às práticas contemporâneas de governança, planejamento e eficiência administrativa. O novo diploma legal não apenas substitui a Lei Federal nº 8.666/1993, como também unifica e sistematiza dispositivos anteriormente dispersos na legislação do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e no Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº 12.462/2011), promovendo maior coerência normativa (Brasil, 2021).

Segundo Justen Filho (2022), a Lei nº 14.133/2021 representa uma mudança paradigmática ao deslocar o foco do controle meramente formal para a gestão orientada por resultados, enfatizando o planejamento prévio, a gestão de riscos e a transparência ao longo de todo o ciclo da contratação pública.

Entre os principais avanços introduzidos pela Nova Lei de Licitações, destaca-se a valorização do planejamento, materializada pela exigência do Plano Anual de Contratações (PAC), que visa alinhar as aquisições às estratégias institucionais e à disponibilidade orçamentária (Brasil, 2021). Além disso, a lei institui a gestão sistemática de riscos, com a obrigatoriedade da Matriz de Alocação de Riscos em contratos de obras e serviços de engenharia, instrumento que confere maior previsibilidade, segurança jurídica e equilíbrio contratual (TCU, 2022).

Outro avanço relevante é a introdução de novas modalidades licitatórias, como o Diálogo Competitivo, voltado a contratações de alta complexidade técnica, nas quais a Administração Pública necessita dialogar com o mercado para definir a melhor solução. Soma-se a isso a priorização dos meios digitais, com a adoção preferencial das licitações eletrônicas e a centralização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fortalecendo a transparência e ampliando a competitividade (Brasil, 2021).

No que se refere especificamente às obras públicas, a Lei nº 14.133/2021 apresenta maior detalhamento quanto aos projetos básico e executivo, estabelece regras mais claras para aditivos contratuais e para o reequilíbrio econômico-financeiro, além de incentivar a adoção de critérios técnicos e de desempenho. Conforme ressalta Gasparini (2022), essas inovações buscam reduzir falhas de planejamento, minimizar aditivos excessivos e aprimorar a qualidade das obras entregues à sociedade. Dessa forma, a nova legislação consolida um modelo de contratação pública mais moderno, transparente e eficiente, exigindo, contudo, maior capacitação técnica e organizacional dos entes federativos, especialmente dos municípios de médio porte, para sua efetiva implementação.

2.4 Comparações Iniciais entre as Leis Federais

A Nova Lei Federal (Lei Federal nº 14.133/2021) apresenta avanços significativos frente ao modelo anterior (Lei Federal nº 8.666/93). O Quadro 1 sintetiza os principais pontos comparativos entre os diplomas legais.

Quadro 1 – Comparativos das Leis Federais

Aspecto	Lei Federal 8.666/93	Lei Federal 14.133/2021
Planejamento	Limitado	Ampliado e obrigatório
Modalidades	Rígidas	Flexíveis e modernas
Processo	Burocrático	Digital e eficiente
Inovação	Baixa	Alta
Riscos	Ausentes	Estruturados
Governança	Pouco tratada	Fortemente incorporada

Fonte: Brasil (1993;2021)

A partir dessas diferenças, nota-se que a nova Lei Federal busca alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais.

2.5 Da Lógica Formalista ao Modelo Gerencial

A Lei Federal nº 8.666/93 possuía caráter eminentemente procedimental, com foco no cumprimento rígido de etapas formais. Conforme Di Pietro (2021), tal postura buscava evitar fraudes, mas frequentemente sacrificava a eficiência. A Lei Federal nº 14.133/21 busca restabelecer o equilíbrio entre controle e desempenho, alinhando-se às práticas internacionais de contratação pública orientadas pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

2.6 Extinção das Modalidades Tradicionais

Com a Nova Lei, modalidades consagradas — Convite e Tomada de Preços — foram extintas. As modalidades Concorrência e Pregão foram mantidas, mas modernizadas. O art. 29 da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece que a escolha da modalidade não mais depende do valor, mas da natureza do objeto, alterando profundamente o cenário municipal. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU, 2022), a alteração “desburocratiza a fase externa da licitação e reforça a necessidade de planejamento como fase determinante da contratação”

2.7 O Rito do Pregão e a Inversão de Fases

A nova Concorrência passa a seguir a lógica do Pregão, invertendo as fases:

1. Primeiro, julga-se o preço.
2. Depois, verifica-se a habilitação do vencedor.

Essa mudança, segundo Gasparini (2022), “reduz drasticamente o tempo médio de contratação e diminui litigiosidade”.

2.8 O Papel dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

O art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21 (BRASIL, 2021), determina que nenhuma contratação ocorrerá sem planejamento técnico formal. Conforme o TCU: “*o ETP é o maior filtro da contratação pública, sendo responsável por evitar projetos imprecisos e objetos mal definidos*” (Brasil. TCU, 2022, p. 17).

Para municípios de médio porte, esse requisito demanda reorganização de rotinas e capacitação profissional.

2.9 O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

O PNCP centraliza editais, contratos, atas e avisos, garantindo transparência e padronização. Segundo a ENAP (2023): “*O PNCP não é apenas plataforma de divulgação; é mecanismo estruturante de governança pública.*”

Embora os municípios de médio porte enfrentem desafios de digitalização e conectividade, ganham eficiência e rastreabilidade no processo.

2.10 Matriz de Riscos

A Matriz de Riscos (art. 22) é um dos maiores avanços na contratação de obras. Ela determina previamente quem arcará com riscos geológicos, climáticos, financeiros, de projeto, entre outros. Justen Filho (2022, p. 447) afirma que: “A alocação eficiente de riscos é o antídoto mais eficaz contra paralisações e aditivos contratuais improcedentes”.

A Matriz de Riscos é uma cláusula contratual (ou anexo) que define, antes da licitação, a responsabilidade objetiva das partes sobre eventos supervenientes, sendo utilizada como parâmetro para eventuais pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro. É importante notar que a matriz é obrigatória em contratações de grande vulto ou nos regimes de contratação integrada e semi-integrada (§ 3º do art. 22).

O Quadro 2 apresenta um exemplo prático de estruturação e alocação de riscos.

Quadro 2 – Exemplo da matriz de risco

Evento de Risco (O que pode acontecer?)	Alocação (De quem é a conta?)	Justificativa da Alocação (Por quê?)	Ação Mitigadora Esperada
Atraso na liberação da Licença Ambiental	Administração	A Administração possui a prerrogativa e o dever institucional de prover as licenças prévias. O privado não tem controle sobre o órgão ambiental.	Garantir licenças antes da Ordem de Início. Se atrasar, conceder prazo e custos de desmobilização.
Erros ou falhas no Projeto Básico (na empreitada por preço unitário)	Administração	O projeto foi fornecido pela Administração. Se houver erro de cálculo de quantitativos, ela deve pagar a diferença.	Revisão técnica do projeto antes da licitação. Aditamento de contrato se necessário.
Chuvas dentro da média histórica para o período	Contratado	O contratado deve prever no seu cronograma e BDI os dias de chuva "normais" da região.	Planejamento de cronograma considerando janelas climáticas.
Chuvas excepcionais (catástrofes, enchentes imprevisíveis)	Compartilhado	Evento de força maior. Ninguém tem culpa.	Contratado arca com refazimento de serviços simples; Administração arca com extensão de prazo e materiais perdidos.
Variação cambial ou inflação de insumos (até X%)	Contratado	Oscilações normais de mercado fazem parte do risco do negócio (álea ordinária).	Contratação de Hedge ou estoque antecipado de material.
Greve geral dos trabalhadores da construção civil	Contratado	Risco trabalhista e de gestão de mão de obra é inerente à atividade empresarial privada.	Boa gestão de RH e acordos coletivos.
Achados arqueológicos durante a escavação	Administração	Evento totalmente alheio à vontade e previsão técnica do contratado.	Suspensão da obra e pagamento de custos de stand-by dos equipamentos parados.

Fonte: Autor.

2.11 Impactos nos Municípios de Médio Porte

Cidades entre 50 e 300 mil habitantes vivem um dilema: possuem demandas complexas de infraestrutura, mas equipes administrativas reduzidas. A entrevista realizada com a Secretária de Administração de Assú/RN evidencia que a principal dificuldade inicial foi a digitalização obrigatória e o fim do Convite/Tomada de Preços, modalidades utilizadas há décadas.

Conforme relatado na entrevista, “se o município não comprovar a especificidade técnica do objeto, não pode fazer dispensa”, o que reforça a necessidade de maior precisão no planejamento. A transição impõe desafios significativos que exigem reorganização administrativa, investimento em tecnologia e capacitação dos servidores para superar a cultura burocrática e efetivar a nova governança pública.

Se eu pudesse traduzir a virada da 8.666/93 para a 14.133/2021 para quem toca obra pública em município de médio porte, começaria dizendo: agora o padrão é eletrônico. As licitações ocorrem online, com registro das sessões em plataforma eletrônica, que pode ser pública ou privada, e tudo publicado no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), o que reduz deslocamentos, dá transparência e facilita acompanhar cada passo. Com isso, a dinâmica da disputa também mudou e ficou muito parecida com o pregão eletrônico: primeiro se avaliam propostas e lances, só depois vem a habilitação, isso encurta o caminho e evita gastar tempo com papelada de quem não vai vencer, mas ainda assim é possível seguir a antiga ordem desde que o edital justifique o benefício dessa escolha. A condução do processo que antes ficava sob responsabilidade do presidente, agora fica nas mãos do agente de contratação, figura responsável do início à homologação, o que reduz retrabalho e dá clareza de papéis. E no cenário de inovação legislativa é importante considerar a preocupação que o legislador teve quanto ao planejamento, isso porque antes do edital, virou obrigação que o processo seja instruído por: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência/Projeto e análise de riscos. Para a construtora, isso significa menos surpresa de campo e preço mais realista. Essa lógica se completa com a matriz de riscos no edital/contrato, deixando explícito quem assume o quê (projeto, solo, insumos, prazos) e quando cabe reequilíbrio. Quanto ao regime de execução, além da empreitada tradicional, ganham espaço a semi-integrada (Regime em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto) e a integrada (Regime de contratação em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto), que tendem a reduzir prazos e retrabalho. A medição e o pagamento passam a seguir o cronograma físico-financeiro por etapas, premiando avanço real, não apenas quantitativo de itens. Para evitar canteiro parado, a lei permite seguro-garantia mais robusto com possibilidade de cláusula de retomada: se a empresa falhar, a seguradora assume e conclui a obra. Adoção de BIM (Building Information Modelling) é estimulada quando couber, melhorando compatibilização e precisão dos quantitativos. A governança também sobe de nível: Plano Anual de Contratações, padronização de documentos, gestão de contratos e fiscalização com papéis definidos. Há fase recursal mais enxuta, critério de julgamento mais claro (menor preço,

maior desconto, técnica e preço, maior retorno econômico), e incentivos à sustentabilidade e à inovação.

Na prática do município médio, o efeito é processos mais rápidos, mais competitivos e mais previsíveis. Para quem executa, é oportunidade de vender engenharia com gestão, dominando planejamento, riscos e documentação digital. Em resumo: menos burocracia inútil, mais transparência, planejamento e segurança de execução — a 14.133/2021 não é só “lei nova”, é um novo jeito de contratar e entregar obras públicas. Essa foi Ederlinda Oliveira, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Assú/RN.

3 METODOLOGIA

O presente capítulo detalha os procedimentos metodológicos adotados para o desenvolvimento da pesquisa, abrangendo a classificação da natureza e abordagem do estudo, os procedimentos técnicos utilizados, a definição do local de pesquisa e os métodos de tratamento e análise dos dados.

3.1 Caracterização da pesquisa

Quanto à sua natureza, esta pesquisa classifica-se como aplicada, uma vez que tem como objetivo gerar conhecimentos voltados para a aplicação prática, visando à análise e resolução de problemas específicos no campo da gestão de obras públicas em municípios (Gil, 2017).

Em relação à abordagem, o estudo é predominantemente qualitativo. A pesquisa qualitativa é essencial para investigar as implicações práticas da Nova Lei Federal de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), permitindo a compreensão de contextos específicos e a percepção dos agentes públicos envolvidos no processo de transição legal, que não poderiam ser mensuradas apenas por dados estatísticos (Lakatos; Marconi, 2003).

3.2 Procedimentos metodológicos

Os procedimentos técnicos empregados na coleta e análise de dados foram divididos em três etapas principais: Pesquisa Bibliográfica e Documental, e Estudo de Caso.

3.2.1 Pesquisa Bibliográfica e Documental

A etapa inicial consistiu na pesquisa bibliográfica, que buscou referencial teórico em livros, artigos científicos e na legislação, concentrando-se na análise das seguintes fontes:

- a. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Para a compreensão do modelo tradicional de contratações.
- b. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Para a identificação das inovações e diretrizes da nova governança pública.
- c. Documentos Oficiais: Incluindo acórdãos e orientações do Tribunal de Contas da União (TCU, 2022) e guias da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP, 2023).

O objetivo desta etapa foi fundamentar a análise comparativa entre os dois regimes legais.

3.2.2 Estudo de caso

O trabalho adotou a modalidade de estudo de caso, focando a análise da implementação da Lei Federal nº 14.133/2021 em um contexto real. O município de Assú/RN foi selecionado, sendo representativo de municípios de médio porte que enfrentam desafios estruturais na adaptação à nova legislação.

O local da pesquisa de campo foi a Secretaria de Administração e/ou Secretaria de Obras do Município de Assú/RN. O universo da pesquisa incluiu os gestores e servidores diretamente envolvidos com os processos de licitação e execução de obras públicas.

O instrumento de coleta de dados primários foi a entrevista semiestruturada, que permitiu coletar informações específicas sobre a rotina administrativa, os maiores obstáculos na aplicação da nova lei e as percepções dos entrevistados sobre a Matriz de Riscos e os Estudos Técnicos Preliminares (ETP). A entrevista seguiu um roteiro pré-estabelecido, mas com flexibilidade para aprofundamento de temas relevantes (Gil, 2017).

3.2.3 Tratamento e análise dos dados

Os dados coletados por meio da pesquisa bibliográfica e da entrevista semiestruturada foram tratados mediante as seguintes técnicas:

a) Análise Documental Comparativa: utilizada para identificar as mudanças de rito, as novas modalidades e os instrumentos de planejamento (ETP e Matriz de Riscos) introduzidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 em contraste com a Lei Federal nº 8.666/93.

b) Análise de Conteúdo: Empregada para o tratamento do material textual proveniente da entrevista. A técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), permitiu a interpretação sistemática dos relatos dos gestores, identificando categorias temáticas relevantes para a pesquisa, como “desafios de capacitação”, “impacto da digitalização” e “implicações da Matriz de Riscos”.

A análise final buscou correlacionar o referencial teórico com os resultados obtidos no Estudo de Caso.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O presente capítulo está estruturado com base na análise e discussão dos resultados obtidos por meio da pesquisa de campo realizada no Município de Assú/RN, confrontando as evidências obtidas nas conversas com a equipe de licitações, com o referencial teórico estabelecido sobre a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1 Caracterização do Estudo de Caso: O Município de Assú/RN

O Município de Assú/RN, classificado como de médio porte (população entre 50 e 300 mil habitantes, conforme dados do IBGE, 2022), é representativo do desafio de implementação da Nova Lei de Licitações. Cidades deste porte possuem demandas complexas de infraestrutura, mas, tipicamente, operam com estruturas administrativas e jurídicas enxutas e limitadas.

A transição de regimes, portanto, impôs um custo de adaptação elevado, especialmente no que tange à capacitação de pessoal e à infraestrutura tecnológica. O estudo de caso permitiu identificar os obstáculos práticos dessa transição, com foco nas inovações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Apresentação dos Resultados da Pesquisa de Campo

A análise das entrevistas com os gestores da Secretaria de Administração e Obras do município revelou que os maiores desafios não são meramente jurídicos, mas operacionais e culturais. Os achados mais relevantes podem ser categorizados em: i) extinção de modalidades e ii) digitalização.

4.2.1 Extinção das Modalidades Tradicionais

Conforme apontado na literatura (Gasparini, 2022), a Lei Federal nº 14.133/2021 extinguiu o Convite e a Tomada de Preços. Os relatos indicam que estas modalidades eram as mais utilizadas pela municipalidade para contratações de médio e pequeno valor, por serem mais familiares e menos complexas do ponto de vista burocrático para as equipes locais.

A migração obrigatória para o Pregão (para bens e serviços comuns) e a Concorrência (para obras de maior vulto) demandou uma curva de aprendizado acelerada. A principal mudança cultural reside na aceitação do rito invertido da Concorrência, onde a proposta de preço precede a análise da habilitação do licitante. Embora esta inversão seja apontada pela teoria (Justen Filho, 2022) como um fator de celeridade e redução de litigiosidade, para o gestor municipal, ela representa uma mudança radical na forma de conferir segurança ao processo.

4.2.2 Desafio da Digitalização e do PNCP

O art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que os atos da licitação sejam realizados preferencialmente por meio eletrônico (BRASIL, 2021). O PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) foi estabelecido como o centro dessa transparência.

Os gestores de Assú/RN destacaram que o requisito da digitalização obrigatória impõe uma barreira de acesso técnico, especialmente em um contexto de limitações orçamentárias para aquisição e manutenção de sistemas robustos e seguros.

“A maior dificuldade não é a lei em si, mas a falta de estrutura de Tecnologia da Informação (TI) para alimentar o PNCP e fazer todo o rito eletrônico, que exige certificação digital e know-how que a gente ainda está construindo” (Entrevista com o Gestor, 2023).

A dificuldade em alimentar o PNCP de forma padronizada compromete o objetivo da transparência nacional preconizado pela ENAP (2023), evidenciando a necessidade de apoio técnico e financeiro aos municípios de médio porte.

4.3 Discussão 1: O Foco no Planejamento (ETP)

A transição da lógica formalista (8.666/93) para a lógica gerencial (14.133/2021) é marcada pela exigência do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18. O ETP é, teoricamente, o "maior filtro da contratação pública" (BRASIL. TCU, 2022).

Na prática municipal, a exigência do ETP revelou-se um dos maiores entraves. O município, historicamente, baseava-se em termos de referência ou projetos básicos menos detalhados. A elaboração de um ETP conforme os padrões da Nova Lei Federal (que exige, entre outros, análise da solução mais vantajosa e avaliação de custos) demanda servidores com qualificação técnica aprofundada.

O gestor entrevistado ressaltou que, muitas vezes, a pressa em atender a demandas políticas ou urgências faz com que a fase de planejamento (ETP) seja negligenciada ou elaborada de forma superficial, reproduzindo a cultura do "apagar incêndio" que a nova lei busca combater. O risco de um ETP falho, contudo, é a anulação posterior do processo por falta de planejamento adequado.

4.4 Discussão 2: Matriz de Riscos e a Segurança Jurídica em Obras

A Matriz de Riscos (art. 22) é vista pelo referencial teórico (Justen Filho, 2022) como o principal instrumento para a segurança jurídica, atuando como "antídoto" contra aditivos contratuais indesejados.

No Estudo de Caso, verificou-se que o uso da Matriz de Riscos em Assú/RN era incipiente ou limitado a obras de maior complexidade, e não aplicada rotineiramente. A principal razão apontada para a não utilização foi a falta de expertise para sua correta elaboração.

A Matriz exige que a Administração defina previamente a alocação de riscos (por exemplo, falhas no projeto, variações climáticas, atrasos em licenças), o que exige uma análise de risco complexa e detalhada. Para o corpo técnico reduzido do município, a elaboração da Matriz é percebida como um risco adicional:

"Se a gente faz a Matriz e erra na alocação, a gente está expondo o município a um problema maior. Preferimos, por enquanto, seguir o rito mais simplificado onde a Matriz não é obrigatória, até termos a capacitação completa" (Entrevista com o Gestor, 2023).

Este achado sugere que, embora a Nova Lei Federal ofereça um arcabouço para maior segurança nas contratações (especialmente em obras), a complexidade de seus instrumentos inovadores (como a Matriz de Riscos) leva os municípios de médio porte a postergar sua aplicação plena, recorrendo a rotinas menos robustas, mas que lhes dão maior conforto operacional imediato. A completa internalização da Nova Lei Federal, portanto, exige não apenas a mudança da lei, mas a transformação da capacidade administrativa e do conhecimento técnico do quadro de servidores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho objetivou analisar as implicações práticas da transição da Lei Federal nº 8.666/93 para a Lei Federal nº 14.133/2021 na gestão de obras públicas em municípios de médio porte, utilizando o Município de Assú/RN como Estudo de Caso.

A análise confirmou que a Lei Federal nº 14.133/2021 representa um marco histórico na modernização das contratações públicas, abandonando o modelo excessivamente formalista e adotando uma visão baseada em planejamento, eficiência e tecnologia (Justen Filho, 2022). O novo regime visa processos mais rápidos, competitivos e previsíveis.

Os municípios de médio porte, como Assú/RN, estão no centro desse processo, enfrentando o dilema de possuir demandas urbanas complexas com equipes técnicas e estruturas reduzidas, o que amplifica o impacto das mudanças.

Os resultados do Estudo de Caso, especialmente os relatos detalhados fornecidos através da entrevista, permitiram consolidar as seguintes conclusões:

- Transição para o padrão eletrônico e inversão do rito: A extinção do Convite e da Tomada de Preços e a migração para o ambiente eletrônico são o centro da mudança prática. A dinâmica da disputa, agora semelhante ao Pregão Eletrônico, prioriza a avaliação de propostas e lances antes da habilitação, o que, segundo a entrevistada, "encurta o caminho e evita gastar tempo com papelada de quem não vai vencer".
- Obrigação do planejamento e segurança de execução: a preocupação do legislador com o planejamento foi totalmente absorvida pelo novo regime. O processo licitatório agora deve ser instruído obrigatoriamente por Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência/Projeto e análise de riscos. Essa exigência fundamental de planejamento significa, para a construtora, a possibilidade de trabalhar com "menos surpresa de campo e preço mais realista".
- Matriz de Riscos como instrumento de previsibilidade: a lógica do planejamento se completa com a Matriz de Riscos. Conforme o relato, a Matriz é crucial ao deixar explícito quem assume o quê (projeto, solo, insumos, prazos), determinando quando o reequilíbrio contratual é cabível.

- Inovação nos regimes de execução e pagamento: a Lei Federal estimula regimes mais complexos, como a semi-integrada e a integrada, que tendem a reduzir prazos e retrabalho. Além disso, a Lei Federal introduziu mecanismos de maior segurança, como o seguro-garantia robusto com cláusula de retomada para evitar canteiros parados, e o estímulo ao BIM (Building Information Modelling), melhorando a precisão dos quantitativos.
- Nova governança e definição nos papéis: a governança no município sobe de nível com o estabelecimento do Plano Anual de Contratações e a definição clara de papéis, como a figura do agente de contratação, responsável do início à homologação.

De forma específica, conclui-se que a Lei Federal nº 14.133/2021 não é apenas uma "Lei Federal nova", mas "um novo jeito de contratar e entregar obras públicas". Ela oferece oportunidades significativas de melhoria da gestão pública municipal, promovendo menos burocracia inútil, mais transparência, planejamento e segurança de execução.

No entanto, sua plena implementação nos municípios de médio porte, evidenciada pela pesquisa, requer investimento massivo e contínuo em capacitação técnica (para elaboração de ETP e Matriz de Riscos), tecnologia (para o PNCP) e estrutura organizacional. A norma é moderna, mas sua eficácia depende diretamente da maturidade institucional e da capacidade administrativa dos entes federativos.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 2016.
- BRASIL. Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *Diário Oficial da União*, 22 jun. 1993.
- BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. *Diário Oficial da União*, 1º abr. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Referencial de Governança Aplicada a Obras Públicas*. Brasília: TCU, 2022.
- BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 jul. 2002.
- BRASIL. Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 5 ago. 2011.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2021.
- ENAP. Escola Nacional de Administração Pública. *Guia de Implementação da Nova Lei Federal de Licitações*. Brasília, 2023.
- GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.
- LAKATOS, Eva; Marconi, Marina. *Metodologia Científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O Desafio do Conhecimento*. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2016.
- SEBRAE. *Guia para Pequenos Negócios em Licitações*. Brasília: Sebrae Nacional, 2023.
- ESCOLA PAULISTA DE CONTAS PÚBLICAS. *Pod Contas – Impactos da Nova Lei Federal para MPes*. São Paulo, 2024.

ANEXOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO MATRIZ DE RISCOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (MATRIZ DE RISCO) PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PELO MÉTODO BRIPAR, EM TRÊS VIAS, NO BAIRRO FRUTILÂNDIA

Assú, 14 de agosto de 2024

Fonte: Prefeitura do Assú



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

MATRIZ DE RISCO

A elaboração de matriz de riscos apenas é obrigatória quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. Assim, para o objeto deste estudo técnico preliminar, não é obrigatória a elaboração de uma matriz de riscos. No entanto, é possível pontuar os riscos básicos atinentes ao procedimento e contratação:

RISCO 01		
Risco	Falha na elaboração do orçamento, memoriais e projetos.	
Causa/Efeito	Criação de Obstáculo à execução contratual ou encarecimento da execução (dano ao erário).	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Moderada	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Realização de visitas <i>in locu</i> para levantamento de todas as condições e necessidades da execução, com levantamento de questionamentos e sugestões de possíveis falhas e divergênciaquando da execução do projeto.	Engenharia
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 02		
Risco	Cronogramafísico-financeiroincompatível com a execução.	
Causa/Efeito	Atraso na execução	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Moderado	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Adequado dimensionamento dos prazos de execução do objeto, considerando a probabilidade de externalidades negativas na execução contratual.	Engenharia
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 03		
Risco	Impugnaçãoodoedital	
Causa/Efeito	Atraso na conclusão do procedimento e contratação	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Baixo	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Elaborar o Edital com critérios adequados e evitando cláusulas restritivas da competitividade	CPL/ Jurídico
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 04		
Risco	A empresa vencedoradocertame quando convocada, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente.	
Causa/Efeito	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Alto	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Prevê penalidades capazes de desestimular a prática e possibilidade de convocação de remanescentes pela ordem de classificação	CPL/ Jurídico
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 05		
Risco	Descumprimento deobrigações trabalhistas, previdenciárias e com relação ao recolhimento de FGTS pela Contratada.	
Causa/Efeito	Dano ao erário	
Probabilidade de Ocorrência	Média	
Impacto	Alto	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Exigência de garantia de execução e fiscalização contínua e rotineira do cumprimento das obrigações, bem como instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.	Fiscal de Contrato / Gestor de

Fonte: Prefeitura do Assu



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS

		Contrato / Jurídico
Alocação do Risco	Contratado	
RISCO 06		
Risco	Alteração nos custos de execução do contrato com possibilidade de desequilíbrio da equação econômico-financeira.	
Causa/Efeito	Aumento dos custos da execução contratual.	
Probabilidade de Ocorrência	Moderada	
Impacto	Médio	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Previsão de cláusula de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.	Setor Financeiro / Jurídico
Alocação do Risco	Contratante	
RISCO 07		
Risco	Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	
Causa/Efeito	Atrasos para entrega da obra.	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Baixo	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, que a Contratada arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução da obra somente se registradas chuvas acima da média histórica.	Setor Engenharia
Alocação do Risco	Compartilhado	
RISCO 08		
Risco	Preços de insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.	
Causa/Efeito	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Baixo	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Engenharia
Alocação do Risco	Contratada	
RISCO 09		
Risco	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Causa/Efeito	Prejuízos em virtude de retrabalho	
Probabilidade de Ocorrência	Baixa	
Impacto	Alto	
Ação Preventiva e Contingência / Setor Responsável	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	
Alocação do Risco	Contratante	

Em relação a riscos de “Inexecução total ou parcial do contrato”, com atraso em cronograma, é de se reforçar o monitoramento e controle do cronograma físico-orçamentário pela fiscalização.

Fonte: Prefeitura do Assú